

talizando 1.551 (um mil quinhentos e cinquenta e um dias) o tempo de contribuição prestado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS para o servidor Raimundo José Reis Ferreira, Auditor do Estado, ID Funcional 1958653-1, e matrícula nº 0816.227-3, em conformidade com o art. 9º da Lei nº 530, de 04.03.82, desprezando-se o período de 16/01/1976 à 10/02/1977 por ser concomitante com o tempo prestado ao Estado do Rio de Janeiro.

TORNANDO SEM EFEITO as publicações dos DOERJ nº 172 de 09/09/1994, Parte I, Pag 19, Coluna 3, DOERJ nº 109 de 12/06/1995, Parte I, Pag 13, Coluna 3, e DOERJ nº 181 de 24/09/2019, Parte I, Pag 23, Coluna 1.

Id: 2646231

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**

ATO DO CORREGEDOR-GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 1269 DE 07 DE MAIO DE 2025

SUSPENDER OS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE RESPONSABILIZAÇÃO - PAR NºS SEI-320001/000138/2022 E SEI-320001/000139/2022.

O CORREGEDOR-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso nº X do art. 1º da Resolução CGE nº 147 de 09 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO:

- o Decreto Estadual nº 46.366, de 19 de julho de 2018, que regulamenta a responsabilização objetiva administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública Estadual de que trata a Lei Federal nº 12.846/2013;

- o constante dos autos do processo nº SEI-320001/001029/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender os processos administrativos de responsabilização nos autos dos processos administrativos nº SEI-320001/000138/2022 e nº SEI-320001/000139/2022, ambos fundamentado no inciso III, parágrafo único, do artigo 14 do Decreto nº 46.366/2018 e nas razões expostas no processo nº SEI-320001/001029/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Rio de Janeiro, 07 de maio 2025

PEDRO JORGE MARQUES
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2646330

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 1270 DE 07 DE MAIO DE 2025

SUSPENDER OS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE RESPONSABILIZAÇÃO - PAR NºS SEI - 320001/000134/2022 E SEI - 320001/000140/2022.

O CORREGEDOR GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso nº X do art. 1º da Resolução CGE nº 147 de 09 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO:

- o Decreto Estadual nº 46.366, de 19 de julho de 2018, que regulamenta a responsabilização objetiva administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública Estadual de que trata a Lei Federal nº 12.846/2013;

- o constante dos autos do processo nº SEI-320001/001043/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender os processos administrativos de responsabilização nos autos dos processos administrativos nº SEI-320001/000134/2022 e SEI-320001/000140/2022, ambos fundamentado no inciso III, parágrafo único, do artigo 14 do Decreto nº 46.366/2018 e nas razões expostas no processo nº SEI-320001/001043/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de maio 2025

PEDRO JORGE MARQUES
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2646378

**Gabinete de Segurança Institucional do
Governo do Estado do Rio de Janeiro**

**GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 12/05/2025**

PROCESSO Nº SEI-070002/009525/2025 - DESVINCULAÇÃO de Placa Particular - INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE.
AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

PROCESSO Nº SEI-070002/009434/2025 - VINCULAÇÃO de Placa Particular - INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE.
AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

Id: 2646208

**GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 13/05/2025**

PROCESSO Nº SEI-360017/000906/2025 - VINCULAÇÃO de Placas Particulares - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

PROCESSO Nº SEI-360006/001443/2025 - VINCULAÇÃO de Placa Particular - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

Id: 2646365

**Secretaria de Estado de
Infraestrutura e Obras Públicas**

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
E OBRAS PÚBLICAS
INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA**

**DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 12/05/2025**

PROCESSO Nº SEI-330004/000126/2025 - RECONHEÇO A DÍVIDA, referente a Despesa de Exercício Anterior - DEA, no valor de R\$

105.993,14 (cento e cinco mil novecentos e três reais e quatorze centavos), constante na folha de pagamento de pessoal, referente às competências NOV/2024, DEZ/2024 e 2º parcela do 13º salário de 2024, relacionada ao ressarcimento oriundo da cessão do servidor Raul Araújo da Silva, Matrícula 02/3669/0-5, Id Funcional nº 51326140, do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ-, cedido ao Instituto Estadual de Engenharia e Arquitetura - IEEA/RJ-, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964, art. 3º da Resolução SEPLAG nº 110/2008, art. 14, § 4º e art.18, do Decreto nº41.880/2009.

Id: 2646318

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

**DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 12.05.2025**

PROCESSO Nº SEI-330002/022749/2025 - Considerando o Recurso Administrativo interposto pela empresa HFGR ENGENHARIA LTDA, referente à Concorrência Eletrônica Nº 001/2025, cujo objeto trata-se dos "SERVIÇOS CONTÍNUOS DE CONSERVAÇÃO DAS SINALIZAÇÕES VERTICAIS E HORIZONTAIS NAS RODOVIAS SOB A CIRCUNSCRIÇÃO DA FUNDAÇÃO DER-RJ", bem como em conformidade com a manifestação da Coordenadoria de Licitações (SEI 99638763), **CONHEÇO** o recurso e **NEGO** provimento, mantendo a decisão de DESCLASSIFICAÇÃO da empresa HFGR ENGENHARIA LTDA.

Id: 2646547

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

**DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 12.05.2025**

PROCESSO Nº SEI-330002/022744/2025 - Considerando o Recurso Administrativo interposto pela empresa IMPACTO MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO VIÁRIA LTDA, referente à Concorrência Eletrônica Nº 001/2025, cujo objeto trata-se dos "SERVIÇOS CONTÍNUOS DE CONSERVAÇÃO DAS SINALIZAÇÕES VERTICAIS E HORIZONTAIS NAS RODOVIAS SOB A CIRCUNSCRIÇÃO DA FUNDAÇÃO DER-RJ", bem como em conformidade com a manifestação da Coordenadoria de Licitações (SEI 99607447), **CONHEÇO** o recurso e **NEGO** provimento, mantendo a decisão de DESCLASSIFICAÇÃO da empresa IMPACTO MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO VIÁRIA LTDA.

Id: 2646548

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

**DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 12.05.2025**

PROCESSO Nº SEI-330002/022748/2025 - Considerando o Recurso Administrativo interposto pela empresa CONSTRUTORA LYTORANEA S.A, referente à Concorrência Eletrônica Nº 001/2025, cujo objeto trata-se dos "SERVIÇOS CONTÍNUOS DE CONSERVAÇÃO DAS SINALIZAÇÕES VERTICAIS E HORIZONTAIS NAS RODOVIAS SOB A CIRCUNSCRIÇÃO DA FUNDAÇÃO DER-RJ", bem como em conformidade com a manifestação da Coordenadoria de Licitações (SEI 99640300), **CONHEÇO** o recurso e **NEGO** provimento, mantendo a decisão de DESCLASSIFICAÇÃO e INABILITAÇÃO da empresa CONSTRUTORA LYTORANEA S.A..

Id: 2646549

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

**DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 12.05.2025**

PROCESSO Nº SEI-330002/022746/2025 - Considerando o Recurso Administrativo interposto pela empresa SINASC - SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS LTDA, referente à Concorrência Eletrônica Nº 001/2025, cujo objeto trata-se do "Serviços contínuos de conservação das sinalizações verticais e horizontais nas rodovias sob a circunscrição da Fundação DER-RJ", bem como em conformidade com a manifestação da Coordenadoria de Licitações (SEI 99636287), **CONHEÇO** o recurso e **NEGO** provimento, mantendo a decisão de DESCLASSIFICAÇÃO da empresa SINASC - SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS LTDA.

Id: 2646550

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

**DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 12.05.2025**

PROCESSO Nº SEI-330002/017645/2025 - RECONHEÇO a dívida em favor do ex-servidor RYAN AUGUSTO LIMA DA SILVA, ID Funcional 5131329-4, no valor de R\$ 8.237,50 (oito mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), tendo por objeto a conversão em pecúnia de 02 (dois) meses e 15 (quinze) dias de férias não gozadas, referentes aos períodos de 2023, 2024 e 2025, relativa a Despesas de Exercícios Anteriores - DEA. Com base no Decreto Estadual nº 48.244/2022, regulamentado por meio da Resolução SECC nº 91/2023, bem como no Parecer da Assessoria Jurídica (index nº 99116700), Manifestação da Assessoria de Controle Interno (index 99389377), e despachos da Coordenadoria de Recursos Humanos (indexadores 98978451 e 99007620).

Id: 2646357

**Secretaria de Estado de
Energia e Economia do Mar**

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHO DO CONSELHO DIRETOR
DE 08/05/2025**

PROCESSO Nº SEI-480002/002600/2025 - CEG - AUTO POSTO DO TRABALHO MARACANÁ LTDA. RESTABELECIMENTO DO FORNECIMENTO DE GNV. O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, **DECIDE**, de forma cautelar, autorizar a religação do AUTO POSTO DO TRABALHO MARACANÁ LTDA, a fim de que não cause prejuízos ao usuário. Adicionalmente, determina o prosseguimento do processo na forma da Instrução Normativa nº 117/2024. O presente expediente ficará, por prevenção, sob relatoria do Conselheiro Rafael Carvalho de Menezes.

Id: 2646302

**Secretaria de Estado de
Habitação de Interesse Social**

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO
DE INTERESSE SOCIAL
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA CEHAB Nº 049 DE 02 DE ABRIL DE 2025

INSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO - CEHAB-RJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, Processo nº SEI-490002/001375/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Permanente de Licitação, em atendimento à Lei nº 13.303/16 e legislação complementar, que será composta dos seguintes membros:

Presidente

José Guilherme Costa de Almeida - matr. 00980 - Orientador Habitacional (01-CJU)

Secretário

Maria de Fátima Ornellas de Souza - matr. 9005 - Assessor de Coordenadoria (01-SLI)

Membros

- Aloizio Dias - matr 0785 - Administrador (01-SLI)
- José Carlos Martins Ferreira - matr. 1499 - Agente de Administração (02-GAB)
- Fernanda Calino Seraphini - matr. 9407 - Assessor de Coordenadoria (01-CJU)
- Marcus Vinicius Santos Vilhena - matr. 9402 - Assessor de Coordenadoria (04-COC)

Suplente

- Odir Campos de Almeida - matr. 0859-10 - Administrador (04-SCL)

Art. 2º - Cessar, consequentemente, os efeitos da Portaria nº 0254, de 16/12/2024.

Art. 3º - Determinar que os efeitos da presente Portaria sejam contados a partir de 02/04/2025, inclusive.

Rio de Janeiro, 02 de abril de 2025

REGINALDO JARDIM FERREIRA
Diretor-Presidente

Id: 2646576

Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DA DIRETORA DE FISCALIZAÇÃO

**ORDEM DE SERVIÇO DIRFISC/PROCON Nº 01
DE 07 DE MAIO DE 2025**

ESTABELECE ROTINA ADMINISTRATIVA PARA AVERIGUAÇÃO DO PORTE ECONÔMICO DO AUTUADO NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONATÓRIOS NO ÂMBITO DO PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA JULGADORA.

A DIRETORA DE FISCALIZAÇÃO DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PROCON/RJ, no uso de suas atribuições legais, diante do conteúdo do Procedimento nº SEI-240002/001813/2025 e

CONSIDERANDO:

- o Princípio da Eficiência disposto no art. 37, caput, da Constituição da República;

- a previsão contida no Art. 36 da Lei Estadual nº 6.007/2011: "A condição econômica do infrator será aferida pela média de sua receita bruta, apurada preferencialmente com base nos 3 (três) meses anteriores à data da lavratura do auto de infração, ou por estimativa do PROCON".

- a previsão contida no Art. 1º da Portaria PROCON/RJ nº 06/2014: "Na ausência de apresentação de elementos comprobatórios da renda mensal bruta, para fins de aplicação da Lei Estadual nº 6.007/2011, bem como na impossibilidade de utilização do relatório econômico-financeiro apresentado pelo fornecedor, em outro processo, a renda será estimada com base no teto das faixas de rendimento de cada segmento discriminadas nesta portaria.

- a necessidade de se criar mecanismos que possam, no caso concreto, evidenciar a real condição econômica do infrator as normas de direito do consumidor com vistas a aplicação das sanções pecuniárias previstas na legislação vigente;

- o disposto no Art. 18, VII do Decreto Estadual nº 43.400 de 09 de janeiro de 2012: "Compete ao Diretor de Fiscalização: VII - estabelecer o processo sancionatório e preferir a decisão de 1ª Instância".

RESOLVE:

Art. 1º - Finda a instrução processual na forma do Art. 28 da Lei Estadual nº 6.007/2011 e antes de se preferir parecer técnico sobre o caso, que embasará a tomada de decisão pela autoridade competente, deverá o Analista de Proteção e Defesa do Consumidor responsável pelo exame dos autos verificar se o procedimento está guardado com documentos que evidenciem o porte econômico do autuado notadamente o relatório econômico-financeiro apresentado pelo potencial infrator.

§1º - Inexistindo nos autos o documento a que alude o caput deverá ser arbitrado o porte econômico do potencial infrator na forma da Portaria PROCON/RJ nº 06/2014.

§2º - Existindo nos autos documento juntado pelo autuado para fins de aferição de sua condição econômica em que pare dúvida razoável quanto a fidedignidade do seu real porte econômico deverá o procedimento sancionatório ser encaminhado à Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro (Chefia de Gabinete) suscitando dúvida quanto ao porte econômico do autuado ante os registros de operações constantes na base de dados fazendária.

§3º - Com o retorno dos autos da Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro o procedimento sancionatório seguirá, in continenti, para elaboração de parecer técnico e posterior tomada de decisão.

§4º - Para plena concretude da rotina estabelecida nesta ordem de serviço deverá a unidade administrativa envolvida manter relatório atualizado dos procedimentos encaminhados à SEFAZ/RJ discriminando-se o nome do fornecedor envolvido, seu número de cadastro perante a Receita Federal do Brasil, a data de remessa dos autos a Administração Fazendária e a data de seu retorno.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2025

ELISA CLEMENTINO DE FREITAS
Diretora de Fiscalização Procon/RJ